



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**LEI Nº. 243 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002**

***Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tamarana para o exercício de 2003.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Tamarana para o exercício financeiro de 2003, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 5.936.000,00 (Cinco Milhões, Novecentos e Trinta e Seis Mil Reais).

**Art. 2º** - As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I, e será realizada com base no produto de que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo e o constante do anexo II desta Lei.

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.782.000,00</b>
Receitas Tributária	501.500,00
Receita Patrimonial	7.000,00
Receita Agropecuária	8.000,00
Transferências Correntes	5.205.000,00
Outras Receitas Correntes	60.500,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>640.000,00</b>
Alienação de Bens	0,00
Outras Receitas de Capital	640.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>6.422.000,00</b>
Conta Redutora	486.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.936.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos programas do trabalho e natureza de despesa, com os desdobramentos abaixo, e definidos nos anexos III e IV desta Lei.

**POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 – Legislativa	400.000,00
04 – Administração	913.400,00
08 – Assistência Social	331.100,00
10 – Saúde	1.753.100,00
12 – Educação	1.403.300,00
15 – Urbanismo	379.000,00
16 – Habitação	20.000,00
18 – Gestão Ambiental	50.000,00
20 – Agricultura	79.000,00
23 – Comércio e Serviços	13.500,00
26 – Transporte	392.000,00
27 – Desporto e Lazer	71.600,00
28 – Encargos Especiais	130.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.936.000,00</b>

**POR SUBFUNÇÕES**

031 – Ação Legislativa	400.000,00
062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	34.500,00
122 – Administração Geral	818.800,00
123 – Administração Financeira	30.000,00
126 – Tecnologia da Informatização	60.000,00
128 – Formação de Recursos Humanos	27.500,00
129 – Administração de Receitas	66.000,00
241 – Assistência ao Idoso	18.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	18.000,00
244 – Assistência Comunitária	267.200,00
301 – Atenção Básica	1.641.300,00
304 – Vigilância Sanitária	23.300,00
305 – Vigilância Epidemiológica	20.000,00
361 – Ensino Fundamental	1.078.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

365 – Educação Infantil	249.950,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	11.650,00
367 – Educação Especial	42.000,00
392 – Difusão Cultural	21.700,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	155.000,00
452 – Serviços Urbanos	224.000,00
482 – Habitação Urbana	20.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	50.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	16.000,00
606 – Extensão Rural	36.000,00
695 – Turismo	13.500,00
782 – Transporte Rodoviário	392.000,00
812 – Desporto Comunitário	61.000,00
813 – Lazer	10.600,00
843 – Serviço da Dívida Interna	130.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.936.000,00</b>

**POR CATEGORIA ECONÔMICAS**

Despesas Correntes	4.877.200,00
Despesas de Capital	1.028.800,00
Reserva de Contingência	30.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>5.936.000,00</b>

**POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

01 – Poder Legislativo	<b>400.000,00</b>
01.01 Câmara Municipal	400.000,00
02 – Poder Executivo	<b>5.536.000,00</b>
02.01 – Gabinete do Prefeito	156.500,00
02.02 – Secretaria de Administração	498.400,00
02.03 – Secretaria de Finanças	304.000,00
02.04 – Secretaria de Educação e Cultura	329.250,00
02.05 – Séc. de Educação e Cultura – Escola Enes Barbosa	125.100,00
02.06 – Sec. de Educação e Cultura – Escola José do Patrocínio	43.700,00
02.07 – Sec. de Educação e Cultura – Escola Presidente Bernardes	135.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

02.08 - Sec. de Educação e Cultura – Escola Ana Klupper Vianna	16.950,00
02.09 – Séc. de Educação e Cultura – Escola Rio Branco	48.400,00
02.10 - Sec. de Educação e Cultura – Escola Julia Lopes de Almeida	16.100,00
02.11 - Sec. de Educ. e Cultura – Escola Iracema Torres Rochedo	520.900,00
02.12 - Sec. de Educ.e Cultura – Escola Centro Educacional Criança	129.300,00
02.13 - Sec. de Educação e Cultura – Creche São Roque	38.000,00
02.14 – Secretaria de Esporte, Turismo e Meio Ambiente	85.100,00
02.15 – Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos	925.500,00
02.16 – Secretaria de Saúde	211.800,00
02.17 –Sec.de Saúde–F.M.S.Posto de Saúde Hospital São Francisco	736.800,00
02.18 - Sec.de Saúde–F.M.S.Posto de Saúde Mandacaia	19.200,00
02.19 - Sec.de Saúde–F.M.S.Posto de Saúde Ozires Borges	93.500,00
02.20 - Sec.de Saúde–F.M.S. Centro de Diagnósticos	54.300,00
02.21 - Sec.de Saúde–F.M.S.Posto de Saúde Tamarana	187.500,00
02.22 - Sec.de Saúde–F.M.S. Programa PSF e PCAs	450.000,00
02.23 – Secretaria de Assistência Social	205.600,00
02.24 – Secretaria de Assistência Social– Fundo Mun. Assist. Social	18.000,00
02.25 – Sec. de Assist. Social–Fundo Mun.Criança e do Adolescente	18.000,00
02.26 – Secretaria de Agricultura	79.000,00
02.27 – Secretaria de Assuntos Indianistas	89.500,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>5.936.000,00</b>

**Art. 4º** – Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços correntes do exercício de 2002, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado no período de setembro a dezembro de 2002.

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

valor geral do orçamento fiscal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 6º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiência de dotações para despesas com pessoal e encargos sociais , utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro e incisos do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II- para ajustamento das dotações de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do Inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro e incisos do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

III- para atender despesas financiadas com operações de crédito e convênios, até o limite do excesso da arrecadação efetivamente verificada nas rubricas;

IV- para atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro e incisos do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 7º** - Passam a constar do Orçamento Programa todos os itens detalhados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficando autorizado o Executivo a proceder criação de fontes de recursos e elementos de despesas sem alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

**Art. 8º** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAMARANA, aos 23 de Dezembro de 2002.

Paulo Mitio Nakaoka  
Prefeito Municipal